

## LEI Nº 2.815, de 25 de Novembro de 2020

**EMENTA:** Fica proibido o Acúmulo das funções de Motoristas de Ônibus e Cobradores das tarifas no Transporte Público Coletivo do Município de São Lourenço da Mata – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica proibido o acúmulo de função de cobrador de tarifas pelos motoristas de ônibus de transporte no Município de São Lourenço da Mata;

**Art. 2º -** As empresas que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei, terão sua concessão ou permissão cassadas, ficando impossibilitadas de participar de Processo Licitatório de Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal.

Parágrafo Único – No caso de cassação referida neste artigo, fica o Município autorizado a conceder permissão de circulação em caráter emergencial, não superior a 30 (trinta) dias, até o estabelecimento de nova concessão ou permissão.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados de sua publicação oficial.

São Lourenço da Mata - PE, 25 de novembro de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

Coprdenador Legislativo
Port. Nº 004/2019
Câmara Mun. de S. L.M / PE